



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 106/2019-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, materializada na Exposição de Motivos n.º 002.2019.PGJ.CSMP, objetivando a regulamentação do procedimento de exame psicológico e psiquiátrico de membros para aprovação em estágio probatório, a ser aplicado tão somente para os membros que ingressarem a partir do próximo certame;

CONSIDERANDO a instrução do PGA n.º 001.2019.001191;

CONSIDERANDO o teor do art. 43, inciso II, "d", da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que, a despeito de inexistir óbice regimental a que o Presidente do c. CSMP presida o julgamento de proposições de sua autoria, a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça atendeu a sugestão da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, transferindo a presidência para o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, lido na sessão extraordinária do dia 18/09/2019, que, em relação à proposta da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, manifestou-se pela necessidade de regulamentação a ser feita, em caráter de urgência, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, no que diz respeito ao vitaliciamento dos Promotores de Justiça Substitutos que já completaram o prazo constitucional do estágio probatório, uma vez que a não realização da avaliação psiquiátrica e psicológica se deu por omissão da administração pública;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO as ratificações dos votos apresentados na sessão do dia 18/09/2019 pelo relator, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, e pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

CONSIDERANDO a alteração da proposta, por parte da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, de modo que sejam vitaliciados os Promotores de Justiça Substitutos que já completaram os 2 (dois) anos de estágio probatório, sustentando seu entendimento em precedentes, dentre os quais, a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público de 2018 (Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.0076/2017-23) e, sobre a necessidade de regulamentação da avaliação da saúde mental, leu trecho de parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, do qual se extrai, em síntese, *que a definição específica dos requisitos de avaliação durante o estágio probatório são essenciais para a definição do perfil de membros almejados pelo Ministério Público brasileiro e, da análise somente das leis orgânicas não há como saber objetivamente como se dará a avaliação, como por exemplo, quais instrumentos serão utilizados na avaliação, o peso e a valoração dos requisitos;*

CONSIDERANDO as preliminares propostas pelos membros do Colegiado, quais sejam:

I) Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho:

a) se o vitaliciamento se dá com o cumprimento do período de exercício efetivo de 2 (dois) anos de estágio probatório;

b) se o prazo de 2 (dois) anos de estágio probatório é prorrogável.

II) Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a) se o decurso dos 2 (dois) anos de exercício em estágio probatório produz vitaliciamento tácito/implícito/automático;

b) se a Lei Complementar n.º 186/2017 alcança os Promotores de Justiça que estão em estágio probatório;

c) se o prazo de 2 (dois) anos de estágio probatório é prorrogável.

CONSIDERANDO a ponderação feita pelo Exmo. Sr. Presidente, em substituição, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, no sentido de que as preliminares propostas estariam englobadas pelo mérito da proposta, não havendo divergência por parte dos demais Conselheiros;

CONSIDERANDO o pedido de nova sustentação oral feito pelo Presidente da AAMP, o Exmo. Sr. Dr. Lauro Tavares da Silva, indeferido pelo Presidente, em substituição;

CONSIDERANDO o quadro apresentado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, no qual constam os recálculos do efetivo exercício dos Promotores de Justiça Substitutos em vitaliciamento;

CONSIDERANDO a exposição oral da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, no sentido de que o rol de requisitos para confirmação no cargo, constante no art. 236 da Lei Complementar n.º 011/1993, deve ser integralmente atendido e que o vitaliciamento não se dá de forma automática pelo decurso do prazo de 2 (dois) anos de exercício em estágio probatório;

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, no sentido de que todos devem ser submetidos à avaliação de saúde mental, por entender que a nova lei alcança os Promotores de Justiça Substitutos em vitaliciamento e que a confirmação na carreira terá efeitos *ex tunc*;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a manifestação da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, no sentido de que a nova lei alcança os Promotores de Justiça Substitutos vitaliciandos, ressaltando que, conforme as informações apresentadas em sessão pela Corregedoria-Geral, dos 5 (cinco) Promotores de Justiça Substitutos em vitaliciamento, há 3 (três) membros que já completaram 24 (vinte e quatro) meses de estágio probatório em 23/07/2019, 03/09/2019, 17/09/2019 e 2 (dois) em vias de completar os 2 (dois) anos a que se refere o art. 236 da Lei Complementar n.º 011/1993, nos dias 28/09/2019 e 03/10/2019, complementando que o art. 238 da mesma lei estabelece que não será confirmado na carreira o membro que não reunir todos os requisitos, dentre os quais a saúde mental;

CONSIDERANDO o encaminhamento da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, no sentido de que seja deliberado se o decurso do tempo de estágio probatório é suficiente para o vitaliciamento, ao que, por maioria dos votantes, se decidiu que todos os Promotores de Justiça Substitutos devem ser submetidos a avaliação psicológica e psiquiátrica, uma vez que o decurso do prazo não é suficiente para o vitaliciamento daqueles que completaram o tempo máximo de 2 (dois) anos de estágio probatório;

CONSIDERANDO a ponderação da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, no sentido de que, quando da alteração da LOEMP pela Lei Complementar n.º 186/2017, houve a previsão de avaliação psiquiátrica e psicológica no 3.º e no 6.º trimestres do estágio probatório, isto é, em dois momentos distintos, motivo pelo qual submeteu ao Colegiado se haverá necessidade de mais de uma avaliação de saúde mental dos Promotores de Justiça Substitutos que já completaram o tempo máximo de 2 (dois) anos de estágio probatório, ao que, por maioria dos votantes, decidiu-se que caberá ao profissional da área correspondente (médica e psicológica) decidir se apenas uma avaliação será suficiente, registrada a abstenção do Exmo. Sr.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador de Justiça, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho;

CONSIDERANDO o encaminhamento do Exmo. Sr. Presidente, em substituição, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, a fim de que o Colegiado se manifeste acerca da necessidade de regulamentação da avaliação psiquiátrica e psicológica de membros em vitaliciamento, ao que, por unanimidade dos votantes, decidiu-se pela desnecessidade de regulamentação;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, tomada na sessão extraordinária realizada em 20 de setembro de 2019, da qual não participou da votação a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, por ser autora da proposta;

RESOLVE:

I) ESTABELECER, por maioria dos votantes, que todos os Promotores de Justiça Substitutos que já completaram o tempo máximo de 2 (dois) anos de estágio probatório devem ser submetidos a avaliação psicológica e psiquiátrica, uma vez que o simples decurso do prazo não é suficiente para o vitaliciamento de membro ministerial.

II) FIXAR, por maioria dos votantes, o entendimento de que caberá ao profissional da área correspondente (médica e psicológica) decidir se apenas uma avaliação, a que se refere o item anterior, será suficiente para verificar a saúde mental dos Promotores de Justiça Substitutos em vitaliciamento, registrada uma abstenção.

III) REJEITAR, por unanimidade dos votantes, a proposta de regulamentação da avaliação psicológica e psiquiátrica.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus
(Am.), 20 de setembro de 2019.

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro e Relator

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária do c. CSMP

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro